



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 10/2025

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Vereador FABIO DAMASCENO que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que veda contratação, pelo Poder Público, de pessoas condenadas por violação à lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel), nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

A lei Federal 14.344/2022, conhecida nacionalmente como Lei Henry Borel em virtude do gravíssimo acontecido e objeto de ampla divulgação em todas as mídias do país, institui medidas de proteção à criança e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar.

A presente proposta de Lei visa reforçar a proteção a esse público, estendendo conseqüências legais das condenações previstas na referida Lei Federal para o âmbito das contratações públicas municipais.

A proibição de contratação de pessoas condenadas pela Lei "Henry Borel" busca assegurar que os princípios da moralidade, eficiência e probidade administrativa sejam observados no âmbito da administração pública municipal.

Tal medida visa também promover um ambiente seguro e livre de ameaças para todos os cidadãos, especialmente para os mais vulneráveis.

A exigência de certidões negativas criminais e a rescisão de contratos de pessoas condenadas pela citada lei são medidas necessárias para garantir que a administração municipal não seja conivente com atos de violência



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

doméstica e familiar, reforçando, assim, a confiança da população na gestão pública.

A presente proposta é, portanto, uma medida justa e necessária para o fortalecimento da proteção aos direitos das crianças e adolescentes, conforme os princípios constitucionais e as normas infraconstitucionais vigentes.

Conto com a aprovação dos Nobres Pares para a aprovação deste importante medida.

Valinhos, 17 de janeiro de 2025.

**AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**Projeto de Lei que veda a contratação pelo Poder Público de pessoas condenadas por violação à lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel),**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É vedada a contratação pela administração Direta e Indireta de pessoas condenadas pela Lei Federal 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).

Parágrafo Único: A Vedação se inicia com o trânsito em julgado da condenação e dura até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - A vedação se aplica a todas as modalidades de contratação, incluindo:

I – Contratação direta, por tempo determinado ou indeterminado.

II – Contratação temporária.

III – Nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança.

IV – Contrato de prestação de serviço, por pessoa física, em regime de terceirização ou qualquer outra forma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Para a efetivação da contratação, será exigida a apresentação de certidões negativas criminais atualizadas do pretendente ao cargo, função ou contrato, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º - A pessoa já contratada ou nomeada que vier a incorrer nas vedações desta lei terá seu contrato rescindido ou sua nomeação anulada imediatamente após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 5º - A infração do disposto nesta lei por agente público ou autoridade municipal acarretará sanções administrativas, civis e criminais, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**